



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053161/2024-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O CONSÓRCIO BRASÍLIA SEGURA II, COMPOSTOS PELAS EMPRESAS, BRASÍLIA SEGURANÇA S/A E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

Processo 00060-00562817/2024-39

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63 na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e o **CONSÓRCIO BRASÍLIA SEGURA II**, doravante denominado CONTRATADO, CNPJ nº 58.306.962/0001-53, com sede no SIA Sul, Trecho 06, Bloco B, Lotes 05/15, Brasília/DF, CEP: 71.205-060, e-mail: divcom@brasiliaseg.com.br/glauc@lacerdapar.com.br, Telefone (61) 3366-9800 / (61) 3247-4777 / (61) 99966-7773, representado por **GLAUCO CARVALHO SOUZA**, portador (a) do RG 858297 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 490.500.101-30, composto pelas empresas **BRASÍLIA SEGURANÇA S/A**, com sede no SIA Sul Trecho 06, Lote 05/15, Bloco B, Brasília - DF, CEP 71205-060, inscrita no CNPJ sob o nº 02.730.521/0001-20 e **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.591.894/0001-42, CF/DF nº 07.345.040/001-35, com sede no(a) SAAN Quadra 01 nº 1.100, Parte A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.310-500, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação nº 90057/2024 - SEEC/DF (157625135), Ata de Registro de Preços n.º 0333/2024 (157625139), Proposta da Empresa - LOTE III (157639674) e da 14.133, de 2021.e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de vigilância humana armada, desarmada, fixa, motorizada e com supervisão motorizada, integrados aos serviços de vigilância eletrônica monitorada, com instalação, manutenção e operação de sistema digital de segurança eletrônica (CFTV, Acesso, Perímetro, Alarme, conectividade e Centrais de Monitoramento), incluindo materiais, equipamentos e acessórios, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), nos termos do Edital de Licitação nº 90057/2024 - SEEC/DF (157625135), Ata de Registro de Preços n.º 0333/2024 (157625139), Proposta da Empresa - LOTE III (157639674) e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item
30	94	posto de trabalho	LOTE III - VIGILANTE, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de vigilante diurno, desarmado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.37.03.111.0091
31	16	posto de trabalho	LOTE III - VIGILANTE, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de vigilante diurno, armado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.37.03.111.0092
32	2	posto de trabalho	LOTE III - VIGILANTE, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de vigilante diurno, armado, motorizado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.37.03.111.0093
33	75	posto de trabalho	LOTE III - VIGILANTE, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de vigilante noturno, desarmado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.37.03.111.0094
34	18	posto de trabalho	LOTE III - VIGILANTE, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de vigilante noturno, armado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.37.03.111.0095
35	2	posto de trabalho	LOTE III - VIGILANTE, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de vigilante noturno, armado, motorizado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.37.03.111.0096

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item
36	2	posto de trabalho	LOTE III - SUPERVISOR, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de supervisor diurno, motorizado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.37.03.111.0097
37	2	posto de trabalho	LOTE III - SUPERVISOR, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de supervisor noturno, motorizado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.37.03.111.0098
38	2	posto eletrônico	LOTE III - UNIDADE DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, Descrição: tipo 1, contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico, composto de instalação, manutenção e operação de sistema digital de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de alarmes, controle de acesso e de perímetro, centrais de monitoramento e ambiente de conectividade, com a disponibilização de mão-de-obra especializada, materiais, equipamentos e acessórios, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.40.99.111.0033
39	1	posto eletrônico	LOTE III - UNIDADE DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, Descrição: tipo 2, contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico, composto de instalação, manutenção e operação de sistema digital de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de alarmes, controle de acesso e de perímetro, centrais de monitoramento e ambiente de conectividade, com a disponibilização de mão-de-obra especializada, materiais, equipamentos e acessórios, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.40.99.111.0034
40	37	posto eletrônico	LOTE III - UNIDADE DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, Descrição: tipo 4, contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico, composto de instalação, manutenção e operação de sistema digital de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de alarmes, controle de acesso e de perímetro, centrais de monitoramento e ambiente de conectividade, com a disponibilização de mão-de-obra especializada, materiais, equipamentos e acessórios, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.40.99.111.0035
41	11	posto eletrônico	LOTE III - UNIDADE DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, Descrição: tipo 5, contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico, composto de instalação, manutenção e operação de sistema digital de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de alarmes, controle de acesso e de perímetro, centrais de monitoramento e ambiente de conectividade, com a disponibilização de mão-de-obra especializada, materiais, equipamentos e acessórios, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.40.99.111.0036
42	2	posto eletrônico	LOTE III - UNIDADE DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, Descrição: Central de Monitoramento Regional, contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico, composto de instalação, manutenção e operação de sistema digital de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de alarmes, controle de acesso e de perímetro, centrais de monitoramento e ambiente de conectividade, com a disponibilização de mão-de-obra especializada, materiais, equipamentos e acessórios, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.40.99.111.0037
43	1	posto eletrônico	LOTE III - UNIDADE DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, Descrição: Central de Monitoramento Global (operação Lotes II e III), contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico, composto de instalação, manutenção e operação de sistema digital de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de alarmes, controle de acesso e de perímetro, centrais de monitoramento e ambiente de conectividade, com a disponibilização de mão-de-obra especializada, materiais, equipamentos e acessórios, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.40.99.111.0038

3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1. O Termo de Referência;

3.3.2. O Edital de Licitação;

3.3.3. A Proposta do contratado;

3.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato será empreitada por Preço Unitário.

4.2. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.3.1.1. Implantar, em até **48 (quarenta e oito) horas para os postos de vigilância humana**, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo VII do TR, na tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração.

4.3.1.2. **O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços em até 90 (noventa) dias para os serviços de monitoramento eletrônico**, podendo ser prorrogável por igual período, após a aprovação do projeto executivo o qual deverá ser apresentado em 30 dias após a assinatura do contrato.

4.3.1.3. Os prazos mencionados no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.

4.3.2. LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

4.3.2.1. Os postos de execução dos serviços serão prestados, inicialmente, nos locais constantes do Anexo VII do TR ou em outros, no âmbito do Distrito Federal, conforme determinado pelo órgão gestor do contrato.

4.3.2.2. De acordo com as mudanças das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, poderá ainda haver realocação ou desativação de postos à critério da Administração Pública e de acordo com as normas vigentes.

4.3.2.3. Os horários, as rotinas, os materiais a serem disponibilizados, os uniformes e as informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão dispostos no tópico **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** do TR.

4.4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS POSTOS/UNIDADES DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

4.4.1. O Contratado deverá estabelecer um plano de ação para atendimentos de serviço e, em caso de imprevistos, deverá ser capaz de adotar medidas de contingência para minimizar os possíveis impactos de falhas humanas ou de sistema.

4.4.2. O Contratado deverá realizar a substituição de profissionais faltantes, independentemente da razão, num prazo máximo de 2 (duas) horas, providenciando medidas de segurança complementares durante o período de ausência do titular do posto de serviço.

4.4.3. No que se refere aos postos de segurança eletrônica, o Contratado deverá se planejar para reforço de segurança imediato para coberturas eventuais das unidades, especialmente quando da ocorrência de falhas, manutenção e ocorrências geradas pelo acionamento do sistema de segurança eletrônica.

4.4.4. O Contratado deverá manter plantão telefônico para serviços técnicos ininterruptamente para casos de atendimentos fora de horários de expediente ou em finais de semana.

4.4.5. Manter equipe técnica para manutenção preventiva quinzenal e corretiva em casos de ocorrência, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas do acionamento do sistema para solução adequada;

4.4.6. O atendimento da equipe de manutenção deverá obedecer aos seguintes critérios:

4.4.6.1. Para as Unidades de Vigilância Eletrônica tipo 1 e 2:

Nível de Falha	Descrição	Tempo de Atendimento
1	Sistema completamente indisponível	4 horas a partir da emissão da O.S.
2	Serviço operando parcialmente	8 horas a partir da emissão da O.S.
3	Sistema com degradação de qualidade	16 horas a partir da emissão da O.S.
4	Problemas que não impactam no funcionamento	24 horas a partir da emissão da O.S.

4.4.6.2. Para as Unidades de Vigilância Eletrônica tipo 3,4 e 5:

Nível de Falha	Descrição	Tempo de Atendimento
1	Sistema completamente indisponível	6 horas a partir da emissão da O.S.
2	Serviço operando parcialmente	12 horas a partir da emissão da O.S.
3	Sistema com degradação de qualidade	24 horas a partir da emissão da O.S.
4	Problemas que não impactam no funcionamento	48 horas a partir da emissão da O.S.

4.4.7. O atendimento deverá ser remoto, no momento em que for detectado qualquer problema no sistema que necessite de intervenção.

4.4.8. Os serviços de manutenção deverão ser, quando possível, executados nas unidades de monitoramento eletrônico, onde os equipamentos encontrarem-se instalados, por pessoal técnico qualificado.

4.4.9. O Contratado deve acionar as garantias previstas pelos fornecedores de cada componente do sistema de segurança, responsabilizando-se pelas consequências de eventuais prejuízos que a CONTRATANTE venha a experimentar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 152.749.999,50 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor unitário para 30 meses	Valor total (valor unitário anual X quantidade)
30	94	posto de trabalho	LOTE III - VIGILANTE, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de vigilante diurno, desarmado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.37.03.111.0091	SERVIÇO	R\$ 18.974,78	R\$ 1.783.629,32	R\$ 21.403.551,84	R\$ 569.243,40	R\$ 53.508.879,60

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor unitário para 30 meses	Valor total (valor unitário anual X quantidade)
31	16	posto de trabalho	LOTE III - VIGILANTE, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de vigilante diurno, armado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.37.03.111.0092	SERVIÇO	R\$ 19.145,52	R\$ 306.328,32	R\$ 3.675.939,84	R\$ 574.365,60	R\$ 9.189.849,60
32	2	posto de trabalho	LOTE III - VIGILANTE, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de vigilante diurno, armado, motorizado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.37.03.111.0093	SERVIÇO	R\$ 21.616,00	R\$ 43.232,00	R\$ 518.784,00	R\$ 648.480,00	R\$ 1.296.960,00
33	75	posto de trabalho	LOTE III - VIGILANTE, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de vigilante noturno, desarmado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.37.03.111.0094	SERVIÇO	R\$ 20.791,80	R\$ 1.559.385,00	R\$ 18.712.620,00	R\$ 623.754,00	R\$ 46.781.550,00
34	18	posto de trabalho	LOTE III - VIGILANTE,	3.3.90.37.03.111.0095	SERVIÇO	R\$ 20.962,55	R\$ 377.325,90	R\$ 4.527.910,80	R\$ 628.876,50	R\$ 11.319.777,00

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor unitário para 30 meses	Valor total (valor unitário anual X quantidade)
			Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de vigilante noturno, armado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)							
35	2	posto de trabalho	LOTE III - VIGILANTE, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de vigilante noturno, armado, motorizado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.37.03.111.0096	SERVIÇO	R\$ 23.474,92	R\$ 46.949,84	R\$ 563.398,08	R\$ 704.247,60	R\$ 1.408.495,20
36	2	posto de trabalho	LOTE III - SUPERVISOR, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de supervisor diurno, motorizado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.37.03.111.0097	SERVIÇO	R\$ 22.218,58	R\$ 44.437,16	R\$ 533.245,92	R\$ 666.557,40	R\$ 1.333.114,80
37	2	posto de trabalho	LOTE III - SUPERVISOR, Descrição: contratação de	3.3.90.37.03.111.0098	SERVIÇO	R\$ 24.294,25	R\$ 48.588,50	R\$ 583.062,00	R\$ 728.827,50	R\$ 1.457.655,00

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor unitário para 30 meses	Valor total (valor unitário anual X quantidade)
			empresa para prestação de serviço de supervisor noturno, motorizado, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, Carga Horária: escala de 12x36 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)							
38	2	posto eletrônico	LOTE III - UNIDADE DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, Descrição: tipo 1, contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico, composto de instalação, manutenção e operação de sistema digital de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de alarmes, controle de acesso e de perímetro, centrais de monitoramento e ambiente de conectividade, com a disponibilização de mão-de-obra especializada, materiais, equipamentos e acessórios, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.40.99.111.0033	SERVIÇO	R\$ 60.091,34	R\$ 120.182,68	R\$ 1.442.192,16	R\$ 1.802.740,20	R\$ 3.605.480,40
39	1	posto eletrônico	LOTE III - UNIDADE DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, Descrição: tipo 2, contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico, composto de instalação, manutenção e	3.3.90.40.99.111.0034	SERVIÇO	R\$ 44.664,10	R\$ 44.664,10	R\$ 535.969,20	R\$ 1.339.923,00	R\$ 1.339.923,00

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor unitário para 30 meses	Valor total (valor unitário anual X quantidade)
			operação de sistema digital de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de alarmes, controle de acesso e de perímetro, centrais de monitoramento e ambiente de conectividade, com a disponibilização de mão-de-obra especializada, materiais, equipamentos e acessórios, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)							
40	37	posto eletrônico	LOTE III - UNIDADE DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, Descrição: tipo 4, contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico, composto de instalação, manutenção e operação de sistema digital de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de alarmes, controle de acesso e de perímetro, centrais de monitoramento e ambiente de conectividade, com a disponibilização de mão-de-obra especializada, materiais, equipamentos e acessórios, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.40.99.111.0035	SERVIÇO	R\$ 12.193,06	R\$ 451.143,22	R\$ 5.413.718,64	R\$ 365.791,80	R\$ 13.534.296,60
41	11	posto eletrônico	LOTE III - UNIDADE DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, Descrição: tipo 5, contratação	3.3.90.40.99.111.0036	SERVIÇO	R\$ 9.289,05	R\$ 102.179,55	R\$ 1.226.154,60	R\$ 278.671,50	R\$ 3.065.386,50

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor unitário para 30 meses	Valor total (valor unitário anual X quantidade)
			de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico, composto de instalação, manutenção e operação de sistema digital de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de alarmes, controle de acesso e de perímetro, centrais de monitoramento e ambiente de conectividade, com a disponibilização de mão-de-obra especializada, materiais, equipamentos e acessórios, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)							
42	2	posto eletrônico	LOTE III - UNIDADE DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, Descrição: Central de Monitoramento Regional, contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico, composto de instalação, manutenção e operação de sistema digital de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de alarmes, controle de acesso e de perímetro, centrais de monitoramento e ambiente de conectividade, com a disponibilização de mão-de-obra especializada, materiais, equipamentos e acessórios, Características Adicionais: demais	3.3.90.40.99.111.0037	SERVIÇO	R\$ 61.133,55	R\$ 122.267,10	R\$ 1.467.205,20	R\$ 1.834.006,50	R\$ 3.668.013,00

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor unitário para 30 meses	Valor total (valor unitário anual X quantidade)
			especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)							
43	1	posto eletrônico	LOTE III - UNIDADE DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, Descrição: Central de Monitoramento Global (operação Lotes II e III), contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico, composto de instalação, manutenção e operação de sistema digital de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de alarmes, controle de acesso e de perímetro, centrais de monitoramento e ambiente de conectividade, com a disponibilização de mão-de-obra especializada, materiais, equipamentos e acessórios, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.40.99.111.0038	SERVIÇO	R\$ 41.353,96	R\$ 41.353,96	R\$ 496.247,52	R\$ 1.240.618,80	R\$ 1.240.618,80
TOTAL									R\$ 152.749.999,50	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

5.4. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

5.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

5.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.6.1. entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

5.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.10. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.11. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.11.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.12. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

5.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.15. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

5.17. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

5.18. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

5.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.21. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.22. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.23. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5.24. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

5.25. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.26. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

5.27. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.28. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.29. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

5.30. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10301820285170006	10305820285170007
III	Natureza de Despesa:	339037	339037
IV	Fonte de Recursos:	2602.338220688	1500.100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

VI	Nota de Empenho:	2024NE13389	2024NE13390
VII	Data de Emissão:	03/12/2024	03/12/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global	3 - Global

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no tópico específico **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. DO RECEBIMENTO

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, com o recebimento da fatura.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.4.5.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no contrato, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4.5.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.4.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.4.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. LIQUIDAÇÃO

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. o prazo de validade;

7.5.3.2. a data da emissão;

7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.3.5. o valor a pagar; e

7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. PRAZO DE PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias ou conforme normativas vigentes**, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

7.6.2. O pagamento será efetuado de forma mensal.

7.6.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.7. FORMA DE PAGAMENTO

7.7.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.8.1. A repactuação será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPOG e suas alterações, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, observadas as orientações do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 7/2020 - PGDF/PGCONS, desde que não conflitantes com as disposições da Lei nº 14.133/21, devendo ser utilizado o IPCA/IBGE para cálculo de variação de custos decorrentes do mercado, como equipamentos, materiais, uniformes e outros não previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo.

7.9. CESSÃO DE CRÉDITO

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.10. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

7.10.7. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste contrato

7.10.8. As normas previstas na Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados do Contratado vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, tão logo haja regulamentação daquele diploma legal:

7.10.8.1. 13º salário;

7.10.8.2. Férias e Abono de Férias;

7.10.8.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

7.10.8.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

7.10.8.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.10.9. Todos os atos referentes à conta vinculada nos contratos de prestação de serviços continuados deverão ser aplicados após a implementação operacional pelo Banco de Brasília – BRB S/A, com o advento do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.636/2011 no âmbito do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN nº 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Executor Local do Contrato e consolidada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

8.2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

8.3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica (mensal) efetuada pelo Executor Local do Contrato.

8.4. Ao final de cada mês, a Contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, as metas obtidas pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, o Contratado terá **3 (três) dias úteis** para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela Contratante.

8.5. A avaliação periódica (mensal) será realizada pelo Executor Local e consolidada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, constituída por servidores formalmente designados pela Contratante.

8.6. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme tabelas abaixo:

INDICADOR	
Avaliação dos vigilantes e serviços a realizar	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas tabelas 01 e 02 do título referente ao Instrumento de Medição dos Resultados do termo de referência.
Metas a cumprir	100% dos serviços realizados e executados de acordo com o esperado pela Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo anexo
Forma de avaliação	Realização mensal por inspeção, por parte do Executor Local do Contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das tabelas 01 e 02 do do título referente ao Instrumento de Medição dos Resultados do Termo de referência e posterior lançamento em sistema próprio.
Periodicidade	Mensal

TABELA 1			
AVALIAÇÃO DOS VIGILANTES		ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade		
2	Pontualidade		
3	Relacionamento com os servidores		
4	Utilização de identificação pessoal		
5	Utilização de uniforme		
6	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço		
7	Qualidade do serviço prestado		
8	Cumprimento das atribuições		

TABELA 2			
AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR		ADEQUADO	INADEQUADO
1	Inspeccionar as dependências da Contratante, conforme orientação da fiscalização, visando detectar possíveis situações que possam pôr em risco a integridade física do patrimônio público, tomando as providências necessárias para evitá-las.		
2	Verificar se portas e janelas estão devidamente fechadas diariamente.		
3	Preencher corretamente os livros de ocorrência com todas as atividades do dia, apresentando-os ao executor da unidade para que este tome conhecimento das ocorrências.		
4	Comunicar imediatamente à Contratante, quando houver qualquer anormalidade ou informação que possa vir a representar algum risco para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização.		
5	Adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela norma estabelecida caso encontre objeto abandonado (pacotes, embrulhos etc.) considerado suspeito.		
6	Fiscalizar a movimentação de bens e pessoas no interior das dependências da Contratante, comunicando qualquer irregularidade ao Executor Local do Contrato daquela Unidade..		

7	Comunicar ao patrulhamento policial sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações das edificações, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio.		
8	Impedir o acesso de pessoas, quando inconvenientes ou não autorizadas, a locais determinados pelas unidades administrativas.		
9	Assumir o posto e manter sob sua guarda, responsabilidade e conservação todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho.		
10	Ocorrendo o desaparecimento de qualquer material ou equipamento, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.		
11	Ser pontual e permanecer no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando autorizado pelo Supervisor, mediante ciência e anuência do Executor Local do Contrato.		
12	Deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenham autorização de saída, realizando os registros necessários e acionando a segurança pública para investigação da ocorrência.		
13	Evitar a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da fiscalização do Contratado e à gestão da Contratante.		
14	Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, bancos, postes e árvores, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente.		
15	Auxiliar na retirada de materiais para minimizar as perdas patrimoniais devido a sinistros.		
16	Acionar a Brigada de Incêndio e o Corpo de Bombeiros Militar para as providências cabíveis em caso de incêndio		
17	Adotar providências preliminares para conter o vazamento quando do rompimento de tubulação de água e contatar o executor local do contrato.		
18	Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e o exercício de atividades comerciais ou assemelhadas sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração, em consonância com a legislação em vigor, ou atividades que impliquem ou ofereçam risco à segurança das instalações ou comprometam o regular andamento dos serviços.		
19	Prestar os serviços de forma célere sempre que chamados ao cumprimento de tarefas.		
20	Operar equipamento de radiocomunicação, sempre que necessário.		
21	Observar e cumprir todas as normas internas do Órgão e de comportamento profissional.		
22	Guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço.		
23	Atender, de pronto, às determinações emanadas da Contratante.		
24	Atender os chamados relacionados as unidades de vigilância eletrônica conforme prazos expostos no tópico DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS POSTOS/UNIDADES DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.		

8.7. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

VF = NF = FQ

Onde:

VF: Valor de Fatura

NF: Nota Final

FQ: Fator de Qualidade (%)

$PA = (IA/QA) * 100$

Onde:

PA: Percentual de Avaliação

IA: Quantidade de itens avaliados como "Adequados"

QA: Quantidade de itens avaliados = 31

$NL = PA \times P$

Onde:

NL: Nota do Executor Local

PA: Percentual de Avaliação

P: Quantidade total de postos alocados em cada unidade do contrato.

$NF = \sum NL/QPC$

Onde:

NF: Nota Final

NL: Nota do Executor Local

QPC: Quantidade de Postos do Contrato

8.8. Assim, a avaliação consistirá nos seguintes graus de avaliação:

AVALIAÇÃO CONSOLIDADA				
Nota Final Mensal	90 a 100	80 a 89	70 a 79	0 - 69
Conceito	Muito Bom	Bom	Regular	Ruim
Fator de Qualidade	100%	98%	95%	90%
Percentual de Glosa do Valor Mensal do Contrato	-	2%	5%	10%
Obs: havendo casas decimais na porcentagem da nota final, arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,99%=89%.				

8.9. Ao final de cada período avaliativo, a empresa receberá da Administração um relatório com as falhas registradas e com o resultado final do Fator Qualidade (FQ) com base na soma total da pontuação obtida.

8.10. Caso seja apurado percentual a ser descontado, deverá ser emitida fatura no valor com desconto aplicado no mês imediatamente subsequente à respectiva apuração.

8.11. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que esta alteração não configure descaracterização do objeto contratado.

8.12. Os critérios definidos nas **tabelas 1 e 2** não poderão ser alterados.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. **O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

9.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 3.054.999,99 (três milhões, cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. Informar ao Contratado e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo Contratado, no que se refere à execução do contrato.

11.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

11.5. Permitir o livre acesso dos empregados do Contratado às instalações objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.

11.6. Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos vigilantes como pelos supervisores.

11.7. Disponibilizar área para instalação de cofres para guarda de armamentos e equipamentos balísticos, conforme legislação vigente.

11.8. Disponibilizar espaço adequado para implantação das Centrais de Monitoramento Regionais.

11.9. Garantir nível de luminosidade mínima, conforme requisitos exigidos pelas câmeras da solução de vigilância eletrônica, se disponíveis, que garantam visualização das imagens no período noturno.

11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.11. Emitir Nota de Empenho em favor do Contratado.

11.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato.

11.14. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.

11.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

11.17. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.18. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.19. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- 11.19.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 11.19.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 11.19.3. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 11.19.4. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 11.19.5. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 11.20. Cientificar o órgão de representação judicial da SES/DF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.22. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.23. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 11.24. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.25. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.27. Demais obrigações do Edital de Licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 12.1. O Contratado fica obrigado a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 12.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- 12.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital de Licitação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 12.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital de Licitação, no prazo determinado;
- 12.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Edital de Licitação, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 12.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.30. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 12.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.35. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.36. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.37. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.39. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 12.40. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.41. Demais obrigações do Edital de Licitação.
- 12.42. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.43. O Contratado declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratado e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 12.44. Constitui obrigação da Contratado o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 12.45. O Contratado responderá pelos danos causados pelos seus agentes;
- 12.46. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- I - por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste contrato ou;
- II - com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- III - com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- IV - no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- V - caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 12.47. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

- 12.47.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 12.47.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 12.47.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, o Contratado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 12.47.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do Contratado em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 12.48. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, o Contratado, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.
- 12.48.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.
- 12.49. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser procedida por exames psicotécnicos realizados por profissional habilitado e cadastrado na Polícia Federal, em atendimento ao art. 150, § 2º, da Portaria DF/PF nº 18.045/2023 c/c Portaria nº 3.435/85 do Ministério do Trabalho, e ao Contratado deverá se responsabilizar pelos exames clínicos de saúde admissionais, periódicos e demissionais, conforme art. 168, I, II e III, da CLT, cujos custos devem ser previstos no item de "insumos" das planilhas de formação de preços como "exames de saúde e de aptidão psicológica".
- 12.50. Requerer e apresentar à Contratante, quando da reciclagem obrigatória, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra intrínseca ao contrato, sendo a primeira apresentada no início do contrato, ressalvadas as disposições vigentes.
- 12.51. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 12.52. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada e/ou por meio eletrônico, conforme padrão repassado pela Contratante, acondicionada *pen drive*, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator RH e telefone para contato, dentre outros.
- 12.53. Aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora, quando for o caso.
- 12.54. Realizar todas as adequações necessárias (elétrica-hidráulica, lógica, alvenaria e outras) para implantação das Centrais de Monitoramento Regionais e demais serviços nas Unidades da SES/DF.
- 12.55. Repassar ao setor de fiscalização da Contratante comprovante autenticado da formação técnica específica e/ou da reciclagem de todos os funcionários alocados ao contrato, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 12.56. Exigir que todos os seus empregados possuam a Carteira Nacional de Vigilante (CNV), conforme Portaria nº 891, de 12 de agosto de 1999, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal.
- 12.57. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 12.58. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação injustificada da jornada de trabalho (dobra).
- 12.59. Providenciar escala de revezamento para fins de concessão do intervalo intrajornada, que será aprovada e autorizada pela comissão de acompanhamento/fiscal do contrato.
- 12.60. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do Contratante, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes.
- 12.61. Quadrimestralmente, será permitido ao Contratado a realização de rodízio entre as localidades assistidas, desde que não ultrapasse o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total do efetivo por posto.
- 12.62. Atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida, pela Contratante, como inadequada para a prestação dos serviços.
- 12.63. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como cassetete e rádio de comunicação/telefone, quando necessário.
- 12.64. Fornecer todo o material de consumo, conforme Anexo IV, necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância.
- 12.65. Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) utilizados pela Contratante.
- 12.66. Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol.
- 12.67. Apresentar à Contratante o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal tão logo esteja definido.
- 12.68. Criar métodos de incentivo profissional visando à motivação do vigilante quanto ao desempenho de suas atividades.
- 12.69. Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.
- 12.70. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- 12.71. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 12.72. Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 12.73. Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregado do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade do Contratado.
- 12.74. Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pelo órgão competente distrital, certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e relação de empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto da fatura.
- 12.75. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), na forma da legislação e convenção vigente, na proporção a que fizer jus o empregado.
- 12.76. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto

residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente na unidade administrativa, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização deles.

12.77. Entregar à unidade fiscalizadora do contrato o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento deles, cuja comprovação deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

12.78. Sujeitar-se à fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.79. Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentados na proposta.

12.80. Apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, os recibos dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato devidamente assinado pelos funcionários com as seguintes informações, no mínimo:

12.80.1. Nome Completo;

12.80.2. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

12.80.3. Cargo;

12.80.4. Local de desempenho da atividade;

12.80.5. Campo para preenchimento da data de recebimento;

12.80.6. Campo para assinatura.

12.81. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços, após a entrega do Plano de Segurança.

12.82. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal (GDF), por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

12.83. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

12.84. Armazenar e controlar as ocorrências de vandalismo e/ou depredação de todos equipamentos da vigilância eletrônica que forem implementados na CONTRATANTE. Essa gestão deve ser realizado por meio de sistema informatizado ou planilha que contenha no mínimo as informações cronológicas e financeiras.

12.85. Armazenar e controlar as ocorrências de defeitos após o período estipulado de garantia e antes do prazo de 5 (cinco) anos de todos equipamentos da vigilância eletrônica que forem implementados na CONTRATANTE. Essa gestão deve ser realizado por meio de sistema informatizado ou planilha que contenha no mínimo as informações cronológicas e financeiras.

12.86. O Contratado será responsabilizada, nas esferas civil, administrativa e penal, por qualquer uso indevido, divulgação ou compartilhamento não autorizado de imagens geradas pelo sistema de monitoramento. O Contratado deve garantir que tais imagens sejam tratadas com total confidencialidade e que sejam acessadas apenas por pessoas devidamente autorizadas, respondendo por quaisquer violações que venham a ocorrer.

12.87. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

12.88. Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o subitem acima, o Contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Termo e no contrato.

12.89. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

12.90. Observar e fazer cumprir toda a legislação de proteção às minorias, aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, dos idosos, da mulher, dos menores de idade, das crianças e ao disposto na Lei Distrital nº 4.766/2013.

12.91. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.92. Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, apresentando os acordos ou convenções coletivas no momento da assinatura do contrato.

12.93. Em caráter excepcional e mediante documentação comprobatória, no caso dos serviços armados cuja implantação dependa de autorização de órgão competente, esse prazo poderá ser prorrogado pelo período solicitado para emissão da referida autorização, devendo a Administração efetuar o desconto do valor referente ao armamento, constante na proposta, por todo período que essa situação perdurar.

12.94. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, em termos da legislação vigente.

12.95. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.96. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.97. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

12.98. O Contratado deverá seguir as diretrizes impostas pelo Órgão no que se refere às imposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

12.99. O Contratado deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e, se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12.100. Cumpre destacar que as obrigações do Contratado não se restringem somente a este tópico.

12.101. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

12.102. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

12.103. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701/2023.

12.104. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679/2020.

12.105. O Contratado deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

12.105.1. O Contratado deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12.106. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, o Contratado, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

12.106.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

12.106.2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, o Contratado, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

12.106.3. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se o Contratado tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

12.107. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

12.107.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

12.108. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

12.108.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta do consórcio Contratado, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

12.108.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada ao consórcio Contratado:

I - multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

12.108.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

- I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

12.108.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

12.108.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

12.109. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

12.110. Os débitos do Contratado para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

12.111. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

12.112. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital de Licitação;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 15.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.4.1. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.4.2. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 15.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.5.3. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.
- 15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 15.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 15.11.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 15.11.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.13. O contratante poderá ainda:
- 15.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 15.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 15.14. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.15. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 15.16. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.17. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.18. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.19. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos do Contratado para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

17.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

17.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

17.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do consórcio Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.2.6. **PREPOSTO**

17.2.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.2.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade

17.2.7. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

17.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.2.8. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

17.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.2.8.7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no tópico específico do IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

17.2.8.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.2.8.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.2.8.10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

17.2.8.11. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.2.8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no contrato.

17.2.8.13. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

17.2.8.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.2.8.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

17.2.8.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

17.2.8.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

17.2.8.2.1. O Executor do Contrato deverá manter os registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

- 17.2.8.2.2. O Executor do contrato deverá determinar que a empresa Contratada apresente valor reduzido quando houver compartilhamento de equipamentos, cofre e veículos entre postos ou não for necessária sua instalação.
- 17.2.8.2.3. As providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 17.2.8.2.4. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra do Contratado.
- 17.2.8.2.5. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no contrato.
- 17.2.8.2.6. A Contratado sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 17.2.8.2.7. A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos Órgãos competentes sobre a situação de empregados do Contratado, aleatoriamente definidos.
- 17.2.8.2.8. Cabe ao Executor Local verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, mediante apresentação dos originais e notas fiscais pelo consórcio Contratado, devendo assinar os recibos de entrega aos profissionais.
- 17.2.8.2.9. Inspeccionar a qualidade e a apresentação dos uniformes, materiais e equipamentos, em cotejo com a descrição constantes das notas fiscais originais de compra.
- 17.2.8.2.10. Verificar eventual existência de compartilhamento de uniformes, materiais e equipamentos entre os funcionários do Contratado.
- 17.2.8.2.11. Manter planilha atualizada relativa à regularidade dos períodos de substituição e a vida útil dos uniformes, materiais e equipamentos, assim como ao eventual compartilhamento daqueles.
- 17.2.8.2.12. Verificar e anotar a quilometragem dos veículos em local próprio, avaliando a compatibilidade da rodagem com os serviços prestados.
- 17.2.8.2.13. Fiscalizar se o Contratado cumpre o disposto na Lei Distrital nº 5.780/2016.
- 17.2.8.2.14. Compete ao executor do contrato verificar a real necessidade de realizar o pagamento do intervalo intrajornada, considerando que a Contratante admitirá o sistema de rodízio de funcionários nos locais onde estejam alocados mais de um posto.
- 17.2.8.3. Ao fiscal setorial compete:
- 17.2.8.3.1. Acompanhar e certificar a prestação local do serviço contratado;
- 17.2.8.3.2. Manter os registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;
- 17.2.8.3.3. Verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do Contrato;
- 17.2.8.3.4. Verificar o comprovante da formação técnica específica e/ou da reciclagem de todos os funcionários alocados ao contrato;
- 17.2.8.3.5. Manter o registro se a empresa mantém o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 17.2.8.3.6. Realizar o controle da entrega de insumos;
- 17.2.8.3.7. Apresentar o relatório circunstanciado, contendo as ocorrências do período, até o terceiro dia útil do mês seguinte à da prestação do serviço, ou sempre que solicitado ao fiscal técnico;
- 17.2.8.3.8. Discriminar, por meio de memória de cálculos detalhada, descontos ou glosas de valores a serem aplicados no pagamento a empresa, em virtude da não execução dos serviços ou falhas identificadas, conforme o IMR;
- 17.2.8.3.9. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.
- 17.2.8.4. A comissão, ou o correspondente compete, que atuará como fiscal técnico:
- 17.2.8.4.1. Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos;
- 17.2.8.4.2. Conhecer todas as características diretamente envolvidas na prestação dos serviços executados, presentes no contrato, bem como a legislação que rege a matéria;
- 17.2.8.4.3. Manter o registro das principais informações sobre os empregados envolvidos no contrato, como nome, CPF, identidade e lotação;
- 17.2.8.4.4. Discriminar, por meio de memória de cálculos detalhada, descontos ou glosas de valores a serem aplicados nas respectivas notas fiscais ou faturas, conforme apresentado nos relatórios circunstanciados;
- 17.2.8.4.5. Comunicar ao preposto e a unidade gestora acerca das eventuais glosas para que a nota fiscal seja emitida já com o valor redimensionado;
- 17.2.8.4.6. Apresentar relatório analítico e notas fiscais atestadas, à Unidade Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da informação sobre o faturamento do serviço;
- 17.2.8.4.7. Prestar toda e qualquer informação a respeito da execução contratual;
- 17.2.8.4.8. Comunicar à Unidade Gestora as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.
- 17.2.8.5. A área técnica na ADMC, que atuará como gestor da Execução do Contrato, compete:
- 17.2.8.5.1. iniciar os procedimentos para nova contratação, caso necessário.
- 17.2.8.5.2. Monitorar e avaliar a gestão dos contratos;
- 17.2.8.5.3. Participar e apoiar a elaboração de projetos básicos e termos de referência para à contratação de serviços;
- 17.2.8.5.4. Treinar e orientar a comissão executora, bem com os fiscais setoriais nomeados;
- 17.2.8.5.5. Informar, à Unidade Gestora, a especificação de fontes de financiamento adequadas às despesas;
- 17.2.8.5.6. Solicitar, à Unidade Gestora, gestão sobre as providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.
- 17.2.8.6. À Unidade Gestora compete:
- 17.2.8.6.1. Verificar administrativamente as etapas da execução, de modo que os serviços não sejam prejudicados;
- 17.2.8.6.2. Fornecer à comissão as cópias dos contratos, além dos demais normativos necessários a subsidiar a fiscalização dos serviços avençados;
- 17.2.8.6.3. Realizar diligências administrativas para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e auxiliar a comissão no que lhe couber;
- 17.2.8.6.4. Prestar informações ao Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF/SES) quanto ao andamento das etapas contratuais, para atualização do Sistema Integrado de Administração Contábil (SIGGO);
- 17.2.8.6.5. Realizar a instrução de solicitação de disponibilidade orçamentária e emissão de nota de empenho, bem como realizar a gestão da utilização dos recursos disponibilizados e solicitar cancelamento de nota de empenho, quando necessário;

17.2.8.6.6. Receber notas fiscais ou faturas do contratado, autuar o processo de pagamento e encaminhar a comissão, para atesto e elaboração de relatório analítico;

17.2.8.6.7. Receber, pelo contratado, a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, relativa à execução do contrato;

17.2.8.6.8. Analisar a documentação apresentada pelo contratado, nos termos da legislação e normativos vigentes, e realizar gestão administrativa da despesa, aferindo o recolhimento dos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais, e consolidando as notas fiscais ou faturas apresentadas e atestadas pela respectiva comissão para fins de liquidação e pagamento;

17.2.8.6.9. Encaminhar o processo de pagamento ao FSDF/SES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do retorno para a Unidade Gestora, desde que apto para liquidação e pagamento, com toda a documentação exigida do contratado, juntamente com as faturas ou notas fiscais, os relatórios, termos circunstanciados e demais termos previstos no contrato, devidamente atestados pelos executores designados;

17.2.8.6.10. Prover informações relativas aos contratos ao FSDF/SES, para cumprimento do decreto que dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro quando de sua publicação;

17.2.8.6.11. Comunicar eventuais intercorrências na prestação do serviço, apontadas pela comissão, que configurem descumprimento contratual passível de penalidade;

17.2.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

17.2.8.8. As disposições previstas neste contrato não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

17.2.8.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no contrato, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.2.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.2.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.2.9.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.2.9.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

17.2.9.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.2.9.5.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

III - exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

17.2.9.5.2. entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

II - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.2.9.5.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

I - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

II - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

III - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

V - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.2.9.5.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

IV - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.2.9.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo Contratado, os documentos elencados no item 17.2.9.5.1. acima deverão ser apresentados.

17.2.9.7. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 17.2.9.5.4. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.2.9.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

17.2.9.9. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

17.2.9.10. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

17.2.9.11. Não haverá pagamento adicional pela Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

17.2.9.12. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.2.9.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17.2.9.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.2.9.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.2.9.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.2.9.17. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

17.2.9.18. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.2.9.19. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.2.9.20. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.2.9.21. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados do Contratado.

17.2.9.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.2.9.23. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.2.9.24. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

17.2.9.25. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

17.2.9.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.9.27. A Comissão de implantação das unidades de vigilância eletrônica, deverá acompanhar e avaliar a aprovação dos projetos executivos, acompanhar a implantação das unidades de vigilância eletrônica até o recebimento definitivo.

17.2.10. GESTOR DO CONTRATO

17.2.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.2.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.2.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.2.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.2.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.2.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.2.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/201__ – **Colic/SCG/Secont/Seec.**, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/20__ – **Colic/SCG/Secont/Seec.**

Brasília, ____ de _____ de 20__.

representante legal do licitante



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO CARVALHO SOUZA**, RG n.º **858297** - SSP-DF., **Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ** - Matr.0140975-1, **Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 04/12/2024, às 19:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **157807930** código CRC= **A3DDDA64**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br
